



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

LEI N° 599 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

Dispõe sobre consolidação de débitos, reescalonamento de saldo devedor e outras avenças com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

-x-x-x-x-

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 2/74 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A :

§ 1º - A Consolidação proveniente de prestações em atraso e mora, com novo prazo para resgate do débito originário dos contratos, pactuados por escrituras de:

a) de 31 de agosto de 1968, lavrada no 20º Tabelionato da Capital, livro 478, fls. 60 vº, destinada ao Ginásio de Esportes, posteriormente retificada aos 30 de outubro de 1969, nº 20º Tabelionato da Capital, livro 499, fls. 95, e reescalonada (parte segunda) da escritura de 28 de setembro de 1970, do 6º Cartório da Capital, livro 1430, fls. 76;

b) escritura de reescalonamento e consolidação de débitos (/ (parte primeira) de 28 de outubro de 1970, do 6º Cartório da Capital, já citado, que reescalonou com novo plano para resgate de saldos devedores de 6 (seis) empréstimos anteriormente obtidos através das escrituras:

- 1-de 26 de junho de 1954, para água;
- 2-de 4 de setembro de 1958, para água;
- 3-de 15 de maio de 1962, para motoniveladora;
- 4-de 31 de agosto de 1968, para centro educacional;
- 5-de 31 de agosto de 1968, para centros comunitários, e
- 6-de 31 de agosto de 1968, para pavimentação.

c) escritura de 29 de dezembro de 1970, do 10º Cartório da Capital, livro 1214, fls. 96, destinada a aquisição de duas motoniveladoras, alterada por escritura de 1º de julho de 1971, do 20º Cartório da Capital, livro 567, fls. 9 vº;

d) escritura de 29 de dezembro de 1970, do 10º Cartório de / Notas da Capital, livro 1214, fls. 91, destinada a pavimentação; esses contratos em 31 de janeiro de 1974, continham o débito de Cr\$... / Cr\$ 818.093,21 + oitocentos e dezoito mil e noventa e treis cruzeiros



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

cont. da Lei nº 599 de 19/2/74 - fl. 2

e vinte e um centavos).

§ 2º) - O reescalonamento com novo plano para resgate de saldo devedor dos empréstimos obtidos através das escrituras de:

a) de 29 de dezembro de 1970, do 10º Cartório de Notas da Capital, livro 1214, fls. 96, para aquisição de duas motoniveladoras, alterada por escritura de 1º de julho de 1971, no 20º Cartório da Capital, livro 567, fls. 9 vº;

b) de 29 de dezembro de 1970, do 10º Cartório de Notas da Capital, livro 1214, fls. 91, destinada a pavimentação; esses contratos, em 31 de janeiro de 1974, continham o saldo devedor de Cr\$... / Cr\$ 932.553, 64 (novecentos e trinta e dois mil e quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, para resgate da consolidação das prestações em atraso e mora, referentes aos contratos citados no parágrafo 1º do artigo anterior, e prazo máximo de 10 (dez) anos, para o resgate do reescalonamento do saldo devedor dos financiamentos referidos no parágrafo 2º do artigo antecedente, sendo o resgate desses débitos acrescidos de correção monetária, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price; a primeira prestação de resgate vencer-se-á no dia 28 de fevereiro deste exercício;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do ajuste, calculadas sobre as parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização bem como do débito remanescente, resultante da consolidação e do reescalonamento, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação; na primeira vez, as importâncias consolidadas e as importâncias reescalonadas serão corrigidas pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização;

d) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no Artigo 23, Item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

cont. da lei nº 599. de 19/2/74 - fl. 3

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para stender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros da consolidação e do reescalonamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "d" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Unicris Económica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, cujo saldo respeitivo na hipótese de atraso no pagamento das prestações se encontre.

ARTIGO 5º) - Fica a Unicris Económica autorizada a levar o débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Bens e Serviços, efectuado diretamente em conta aberta em nome desse Município, em favor de credores.

ARTIGO 6º) - Fica aberto na Condições Unicris um crédito especial de R\$ 277.500,00 (duzentos setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1974, para ocorrer ao pagamento dos juros e amortização sobre as importâncias que forem devidas à Crise Económica do Estado de São Paulo S.A., referentes ao escopo pacto, inclusive despesas de escritura e outras incidentes de contratação autorizada no artigo 1º.

ARTIGO 6º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de verba de orçamento vigente codificada sob nº 716-32/1-16 - juros diversos - juros de empréstimo com a CERSP - R\$ 280.000,00.

ARTIGO 7º) - Fica igualmente aberto na Condições Municipal, crédito especial de R\$ 1.750.616,15 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e cintenta e cinco centavos), com vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

cont. da Lei nº 599 de 19/2/74 - fl. 4

§ 1º) - O valor do presente Crédito será empregado exclusivamente na consolidação de débitos existentes por prestações em atraso, juros de mora e no reescalonamento do saldo devedor, dos contratos citados nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 19 de fevereiro de 1974.

JOAQUIM SEVERINO MARTINS
Prefeito Municipal